

PROPOSTAS PARA O ENCONTRO NACIONAL DE CARREIRA DA FENAJUFE – APROVADAS NO ENCONTRO DE CARREIRA DO SISEJUFE

- Unificação das Carreiras e valorização dos cargos e especialidades.
- Recomposição da força de trabalho, com a abertura de concursos públicos de forma periódica, a partir das demandas levantadas pelo dimensionamento real da defasagem do quadro de pessoal;
- Criação da área de Polícia Judicial
- Criação da área de Tecnologia e Informação
- Buscar a criação de novas especialidade alinhadas com as diretrizes do CNJ e TCU
- Atualização das atribuições e competências do cargo de Analista Judiciário em todas as suas áreas;
- Estabelecer a possibilidade de mobilidade horizontal entre áreas, dentro de cada cargo do PJU e MPU, exceto onde as especificidades da área vedam, a partir de critérios técnicos a serem pensados pela Fenajufe e pelos sindicatos filiados;
- Lutar contra a terceirização em todas as áreas, em especial no campo de TI;
- Fim da Residência Jurídica – instrumento de precarização do trabalho no Judiciário.
- Ratificação das Propostas aprovadas no CONGREJUFE e CONAN;
- Carreira Típica de Estado para todos os cargos do Judiciário;
- Fiquem explícitas nas redações das normas legais as atribuições das funções dos cargos para evitar desvio de ou usurpação de função;
- Normatizar o uso da Inteligência Artificial para evitar substituição desordenada de Servidores com perda de Postos de trabalho;
- Reenquadramento justo dos Aposentados, INTEGRALIDADE e PARIDADE (não esquecendo ninguém).
- Defender as propostas do Núcleo de Pessoas com Deficiência do SISEJUFE-RJ. que tratam também da Aposentadoria Especial conforme legislação específica;

ACESSO E DESENVOLVIMENTO

Introdução do critério de pontuação de títulos (prova de títulos) no concurso para Analista, para diferenciação no acesso entre os cargos de analista e cargo de técnico, sendo ambos de nível superior;

Arquivamento da ADI 7338 para consolidar o Nível Superior como requisito do Cargo de Técnico Judiciário.

- Criação de Programa Nacional Permanente de Formação, Capacitação e Treinamento que estruture as diretrizes de capacitação da carreira, voltadas para as áreas de atuação do Poder Judiciário, seus macrodesafios e processos de trabalho.
- Promover ações de colaboração e convenio junto às Escolas de Governo tais como a ENAP, Universidades Públicas, Universidades Corporativas, Entidades de Formação, Qualificação e Aperfeiçoamento de servidores públicos nacionais e internacionais que coadunem com as demandas de qualificação e desenvolvimento do quadro de servidores do PJU.
- Criação de uma Escola Nacional de Qualificação e Desenvolvimento do Quadro de Servidores do PJU, com percentual de recursos orçamentários previstos na Lei da Carreira, que possibilite a sustentação do Programa Nacional Permanente de Formação, Capacitação e Treinamento, voltado para todos os cargos, áreas e especialidades.
- Implantação e/ou fortalecimento de Escolas Judiciais vinculadas à Escola Nacional e ao Programa Nacional Permanente de Formação, Capacitação e Treinamento do Quadro de Pessoal do PJU.
- Aumento padrões de vencimento na carreira, de 13 para 20 padrões, com inclusão de mais uma classe, em razão do aumento do tempo para aposentadoria, garantindo o desenvolvimento permanente até o final da vida laboral.
- introdução do critério de pontuação de títulos (prova de títulos) no concurso para Analista, para diferenciação no acesso entre os cargos de analista e cargo de técnico, sendo ambos de nível superior.
- Reenquadramento por tempo de serviço de ativos e aposentados.

- Criação de Adicional por Tempo de Permanência, a ser concedido anualmente para os ocupantes dos cargos de técnico judiciário e de analista judiciário após atingirem o ultimo padrão de vencimento do respectivo cargo até o ano da aposentadoria, no mesmo percentual correspondente à diferença interpadrão da tabela salarial.
- Ampliação do valor percentuais de AQT para 5%
- Ampliação dos valores percentuais de AQ para: Graduação: 7,5%, Especialização (10%); Mestrado (15%), Doutorado (20%);
- Garantia da manutenção dos 5% de AQ de Graduação para o cargo de técnico judiciário, com as seguintes emendas:

“art. 14. -----

§ 6º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior, cujo ingresso no cargo deu-se antes da mudança de exigência de escolaridade para nível superior;

NR

“Art. 15. - -----

VI – 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior, cujo ingresso no cargo deu-se antes da mudança de exigência de escolaridade para nível superior” NR
-----.” [NR]

- Propor equivalência das seguintes certificações, para fins de adicional de qualificação:
 1. Conclusão de 2 (dois) Cursos de Especialização de Pós-Graduação Lato Senso com o título de Mestre.
 2. Conclusão de 3 (três) Cursos de Especialização de Pós-Graduação Lato Senso com o título de Doutor.
 3. Propõe-se, ainda, a exemplo da previsão constante na Lei nº 13.316/16, que trata dos servidores do MPU, a alteração do inciso V do art. 15 da Lei nº 11.416/06 para fins de adoção do percentual de até 5% para 240 horas de Ações de Treinamento.
 4. 10% (dez por cento) em se tratando de 1 (um) Certificado de Especialização ou um diploma que ateste um segundo curso superior.

5. Realização de Seminários e Cursos pela FENAJUFE em parceria com os Tribunais, com a elaboração conjunta de um conteúdo programático (grade curricular) Realizar enquete entre os Servidores para saber quais seminários e Cursos têm interesse.
6. Que a Escola do Judiciário criada no CONGREJUFE do ano passado produzam cursos reconhecidos pelos Tribunais para treinamento dos Servidores para percepção dos AQ's.

POLICIA JUDICIAL

- Incluir emendas ao PL 2447/2022, que regulamenta a Polícia Judicial, visando suprimir a vinculação da percepção da GAS ao Programa de Capacitação Continuada.
- Art. 17.

§ 3º REVOGADO”

§ 3º Os programas de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Polícia Judicial serão ofertados por meio de programas nacional e regional de educação continuada de caráter permanente, estabelecidos por regulamentação específica complementar a esta Lei.” [NR]

- Criação da área de atividade específica de Polícia Judicial.

“Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do [Anexo I desta Lei](#), de acordo com as seguintes áreas de atividade:

IV -área polícia judicial - compreendendo os serviços relacionados com policiamento preventivo audiências e sessões de julgamento, das dependências físicas dos órgãos do Poder Judiciário e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa; efetuar prisão em flagrante, investigação preliminar, inteligência, gestão estratégica, controle de acesso, vigilância, logística, transporte, suporte ao cumprimento de ordens judiciais, coleta e manutenção de dados e informações imprescindíveis ao desenvolvimento do processo judicial, além das demais atividades consideradas

perigosas e de risco. O planejamento, supervisão, controle e execução dos trabalhos relacionados com os serviços de segurança pessoal, patrimonial, eletrônica, documentos, materiais e sistemas de informações, com a finalidade de garantir o pleno exercício de suas funções e uma efetiva prestação jurisdicional dos órgãos referidos no Art. 92 da CF/88, a segurança e a integridade dos magistrados, servidores, autoridades, réus, testemunhas, jurisdicionados e todos os institutos processuais necessários ao andamento das atividades judiciárias e administrativas desses órgãos, além de outras de mesma natureza e grau de complexidade correlatas. A segurança de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares. A custódia provisória e escolta de presos nas dependências do Tribunal; controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, realizar ações de atendimento em primeiros socorros, operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência.

-----”

[NR]

- Inclusão em Lei e/ou elaboração e publicação de portaria conjunta contendo as competências, atribuições, e atividades inerentes à área de Polícia Judicial, bem como as normatizações sobre o programa de capacitação e qualificação específico da polícia judicial, nos termos da proposta apresentada pela Fenajufe ao Fórum de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ.

Art. 1. A Polícia Judicial, no âmbito do Poder Judiciário da União é órgão administrativo responsável pela polícia e segurança institucional dos órgãos do Poder Judiciário artigo 92 da CRFB/88, de caráter civil e atuação permanente, fundada no poder de polícia inerente à administração pública, com a função de promover a coordenação, o planejamento estratégico e a execução de ações de polícia, segurança institucional, inteligência e da informação, assim como a garantia da efetivação de ato processuais em todo território nacional.

Art. 2º A Polícia Judicial reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito aos direitos humanos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;

III – profissionalização e especialização permanente dos Policiais Judiciais, visando a proteção integral da Instituição e de seus integrantes;

IV – efetividade da prestação jurisdicional e livre exercício da magistratura da União;

V – integração e interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de segurança pública e inteligência;

VI – gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos do Poder Judiciário;

VII – proteção à imagem da Instituição, evitando exposições negativas.

Art. 3º. São diretrizes da Polícia Judicial:

I – promover o planejamento estratégico de ações de polícia institucional, segurança, inteligência e informação de modo coordenado e integrado a partir do Conselho Nacional de Justiça, na condição de órgão central do sistema de Polícia Judicial, respeitadas as atribuições dos demais Órgãos do Poder Judiciário da União Art. 92 da CF/88, conforme as suas peculiaridades;

II – buscar permanentemente a qualidade e a eficiência nas atividades de Polícia e segurança institucional;

III – aumentar a integração e a cooperação entre as unidades de segurança institucional, com o compartilhamento de boas práticas nesse domínio com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de segurança pública e inteligência;

IV – orientar a elaboração de medidas que promovam a modernização da Polícia Institucional e a segurança do Poder Judiciário da União;

V – capacitar técnica e fisicamente os Policiais Judiciais Federais;

VI - promover a cultura de segurança;

VII - priorizar as ações preventivas baseadas em Inteligência.

Art.4º. A Polícia Judicial será estruturada em ações de Polícia Institucional, Inteligência, Segurança e Transporte, e devem priorizar a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos.

§ 1º Quando os meios ordinários se mostrarem ineficazes, ou não permitirem, de modo adequado, a preservação do ativo protegido com o necessário grau de eficiência, permitir-se-á o uso progressivo da força;

§ 2ºo emprego de arma de fogo ocorrerá exclusivamente quando houve risco efetivo e iminente à vida.

Art. 5º A atuação da Polícia Judicial compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda dos Órgãos do Poder Judiciário da União art. 92 da CRFB/88 de seus magistrados, servidores, autoridades, réus, testemunhas e jurisdicionados.

§ 1º. As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.

§ 2º. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I – Segurança de pessoas;
- II - Segurança das áreas e instalações;
- III - Segurança do material;
- IV - Segurança da informação.

Art. 6º. A atividade de inteligência abrange o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas para a gestão de riscos dos Órgãos do Poder Judiciário da União, com a finalidade de produzir conhecimentos necessários ao processo decisório.

Art. 7º A atividade de Inteligência consiste na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, em assuntos afetos à Segurança Institucional.

Art. 8º. Conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação, pelo profissional de Inteligência, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades de Inteligência.

Art. 9º. A produção do conhecimento será desempenhada preferencialmente por Policial Judicial com formação específica na área e deverá ser realizada nas seguintes situações:

- I - em atendimento a um plano de Inteligência;
- II - em consequência de uma demanda específica;
- III - em atendimento a solicitação de autoridade competente.

Art.10º A Atividade de Inteligência compreende a salvaguarda de conhecimentos, a prevenção, identificação, detecção,

obstrução e neutralização de ações, no tocante à Segurança Institucional, que ameacem:

I – a integridade física e moral da Instituição e de pessoas que atuam perante o Poder Judiciário da União;

II – os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou processos sigilosos;

III – as áreas, materiais, instalações e sistemas de comunicação;

IV – a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas;

Parágrafo único. Os servidores que atuarem na área de inteligência deverão possuir designação específica para desempenhar a atividade, a designação será precedida de assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo o nível informação a que o servidor poderá ter acesso.

Art. 11. Incumbe à área de Inteligência:

I – Realizar a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções da Instituição.

II - Realizar a avaliação de riscos da Instituição, visando subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos da Instituição.

III – Elaborar e apresentar, no primeiro bimestre, relatório de diagnóstico de segurança institucional, contendo relato das principais ações e os resultados obtidos no ano anterior.

IV – Realizar investigação social prévia, coletando dados sobre antecedentes criminais e conduta social de candidatos, com a finalidade de subsidiar os gestores na contratação de prestadores de serviços e estagiários.

... § 1º A área de Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos estagiários e prestadores de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

... § 2º A área de Inteligência funcionará em local sigiloso, com controle de acesso restrito aos servidores que atuam na atividade, podendo adotar sistema exclusivo para esta finalidade.

...§ 3º A área de Inteligência trabalhará apenas com a coleta de dados em fontes abertas e conhecimentos fornecidos por órgãos de Inteligência de órgãos públicos.

...§ 4º Os documentos produzidos pela área de inteligência deverão estar armazenados e difundidos em sistema informatizado próprio, visando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades da Instituição.

...§ 5º . Ato normativo próprio regulamentará o controle da atividade de inteligência.

Dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento

Art. 12. O Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselhos e TJDFT, criarão o Centro nacional de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Polícia Judicial Federal, assim como os Tribunais Regionais e Seções Judiciárias nos Estados criarão conjuntamente Centros Regionais para implementação dos programas nacional e regional de educação continuada caráter permanente, a ser implementado de acordo com o planejamento estabelecido e desenvolvido nas seguintes modalidades:

I - Curso de Formação como etapa do concurso;

II - Treinamento Continuado;

III - Capacitação Específica; e

IV - Formação de Multiplicadores.

.§ 1º O Curso de Formação de caráter eliminatório, consistirá em ações educativas relacionadas à formação preparatória dos Policiais Judiciais aprovados em concurso público nas etapas de prova escrita, teste físico, avaliação psicológica e investigação social.

...§ 2º O concurso público para ingresso na Polícia Judicial será realizado nacionalmente por ramo do Poder Judiciário da União, sendo que o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o TJDFT realizarão o concurso juntamente com a Justiça Federal.

Art. 13 O Treinamento Continuado consistirá em ações periódicas voltadas à consolidação e ao aprimoramento de competências das funções do Policial Judicial, o Treinamento Continuado será oferecido em duas submodalidades:

I - Treinamento Continuado por Equipe: ações educativas de caráter obrigatório, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas anuais, visando à padronização de procedimentos operacionais e ao desenvolvimento contínuo das equipes, a serem realizadas durante a jornada de trabalho;

II - Treinamento Continuado Aberto: ações educativas com o objetivo de desenvolver competências em defesa pessoal, gestão emocional e o condicionamento físico, com o objetivo de aprimorar continuamente, capacitando-os a exercer suas atribuições com maior eficiência no cumprimento da atividade policial, bem como a conscientização da saúde individual, elevação da qualidade de vida, diminuição do estresse, reflexão da responsabilidade profissional e o preparo físico para a atuação no desempenho das atividades da Polícia Judicial.

...§ 1º. A atividade física institucional será realizada três (3) vezes por semana com duração de uma hora e durante a jornada de trabalho.

...§ 2º. O Teste de Aptidão Física será aplicado para os Policiais Judiciais até cinquenta e cinco anos (55) de idade, anualmente e não será usado como critério para suspensão do recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Art. 14. A Capacitação Específica consistirá em ações educativas relacionadas às competências próprias dos departamentos e setores da Polícia Judicial e poderão ser realizadas em cursos internos ou externos.

Art. 15. A Formação de Multiplicadores tem como objetivo capacitar servidores do quadro da Polícia Judicial para atuarem como instrutores e monitores em ações educativas relacionadas às atividades da Polícia Judicial.

Art. 16. A reprovação em um dos módulos, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 12. ensejará a sua repetição.

Parágrafo único. A reprovação no Curso de Formação como etapa do concurso ensejará a eliminação do candidato.

Do Controle

Art. 17. O funcionamento da Polícia Judicial será acompanhado pelas corregedorias e conselhos como órgãos de controle e apuração de infrações disciplinares e desvios de conduta atribuídas aos Policiais Judiciais - PJ.

Das Prerrogativas

Art. 18. São prerrogativas dos Policiais Judiciais:

I - ter ingresso e trânsito, com franco acesso, desde que em serviço, em qualquer recinto público ou privado, desde que em serviço, reservado o direito constitucional da inviolabilidade de domicílio;

- II - o uso privativo do emblema e de uniformes operacionais ou de quaisquer outros símbolos da instituição;
- III - ocupar função de chefia ou cargo e comissão da estrutura da Polícia Judicial;
- IV - atuar sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço; e,
- V - cumprir prisão cautelar ou definitiva em dependência separada, isolado dos demais presos.

Art. 19. É livre o porte de arma em todo o território nacional a todos os Policiais Judiciais que cumprirem os requisitos do § 3º do artigo 7º A do estatuto do desarmamento.

- Principais emendas ao PL 2447/2022 são:

“Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

■-----

§ 3º A participação em curso de capacitação anual, com finalidade de desenvolvimento policial contínuo, progressão e promoção funcionais, sem prejuízo das ações de capacitação ao longo da carreira.

§ 4º O servidor será dispensado da participação do programa de capacitação anual nos seguintes casos:

I - Em estado de gravidez comprovado por inspeção médica oficial do Tribunal;

II - Em gozo de licença à gestante, conforme art. 207 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - Com incapacidade física temporária comprovada por junta médica oficial do tribunal.

IV– Servidores acima de 55 anos, no caso do TAF;

§ 5º A reprovação ou não participação implicará na realização de outro curso pelo servidor;” [NR]

POLÍTICA SALARIAL

- Aumento padrões de vencimento na carreira, de 13 para 20 padrões, com inclusão de mais uma classe, em razão do aumento do tempo para aposentadoria, garantindo o desenvolvimento permanente até o final da vida laboral.
- Reenquadramento por tempo de serviço de ativos e aposentados.
- Criação de Adicional por Tempo de Permanência .
- Ampliação do valor percentuais de AQT para 5%.
- Ampliação dos valores percentuais de AQ: Especialização (10%); Mestrado (15%), Doutorado (20%).
- Ampliar a superposição parcial entre as tabelas de técnico e analista, tendo como parâmetro a superposição de 7 padrões ou, no mínimo, a retomada da superposição da tabela da Lei 9421/1996 (PCS1) de forma a reduzir ou eliminar o fosso salarial entre os cargos no PJJ.
- Equiparação da remuneração com “Ciclo de Gestão do Poder Executivo”, Câmara e Senado.
- Luta pela definição da data-base para reajuste anual das tabelas dos servidores do Poder Judiciário.

Propostas para a valorização do cargo de Analista Judiciário do PJU

1. Inserir especialidade para os cargos AJAJ (Analista Judiciário – Área Judiciária) e AJAA (Analista Judiciário – Área Administrativa), hoje entendidos como cargos sem especialidade.

Objetivo: equiparar a disciplina jurídica do AJAJ e do AJAA a dos demais cargos de Analistas, que possuem especialidade, inclusive os Oficiais de Justiça; promover a valorização simbólica do cargo; aproximar o tratamento normativo da nomenclatura do cargo àquele previsto para o MPU (Analista do MP – Direito); permitir melhor identificação dos analistas que atuam na atividade-fim do PJU; ausência de impacto orçamentário.

Como ficará:

Cargo	Área	Especialidade
Analista Judiciário	Judiciária	Assessor Jurídico
Analista Judiciário	Administrativa	Administrativa

2. Descrição adequada das atividades desempenhadas pelos Analistas Judiciários – Assessor Jurídico e pelos Analistas Judiciários – especialidade administrativa

Objetivo: atualizar as atribuições do cargo para contemplar as atividades efetivamente realizadas no cotidiano do PJU; contemplar as atividades de maior complexidade e de supervisão técnica; vincular o Analista Judiciário – assessor jurídico ao desempenho de atividades inerentes à área judicial, afastando a possibilidade de desvio de função para lotação em áreas administrativas, ressalvada por óbvio a designação ou nomeação para FC ou CJ; correlacionar as atribuições dos Analista Judiciários em geral com as atribuições das carreiras em relação às quais se pretende obter maior isonomia salarial,

de modo a destravar eventuais obstáculos ao pleito que sejam baseados na diferença entre as carreiras.

Como ficará:

Alteração das atribuições de **Analista Judiciário – Área Judiciária – Assessor Jurídico** (Portaria Conjunta nº 3, de 31 maio de 2007):

prestar assessoramento jurídico, de nível superior especializado nas diversas áreas do conhecimento jurídico e de elevado grau de complexidade, aos órgãos do Poder Judiciário da União; elaborar estudos técnicos, laudos, pareceres, informações jurídicas e minutas de despachos, decisões, sentenças, relatórios, votos e acórdãos, para avaliação e deliberação do magistrado ao qual esteja vinculado; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assessoramento jurídico aos órgãos do Poder Judiciário da União, ressalvadas as atribuições exclusivas de cargos em comissão; acompanhar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos relativos à gestão de processos, de acervo processual e de metas da respectiva unidade judicial; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; participação no planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico do corpo de AJAJ e demais servidores no exercício da atividade de assessoramento jurídico.

- Alteração das atribuições de **Analista Judiciário – Área Administrativa – especialidade administrativa** (Portaria Conjunta nº 3, de 31 maio de 2007):

assessoramento e execução de atividades administrativas, de nível superior especializado e de elevada complexidade técnica; planejamento, formulação, organização, coordenação, gestão, supervisão, implementação, acompanhamento, controle e avaliação nas áreas relacionadas à gestão estratégica; de pessoas; de processos; de recursos materiais e patrimoniais; desenvolvimento organizacional; orçamentários e financeiros; licitações e contratos; controle interno e auditoria; polícia judicial; elaboração de laudos, de pareceres e de informações; governança corporativa e controle interno;

realizar pesquisas, análises, instruções processuais e relatórios em matéria administrativa; participar de auditorias e perícias; realizar a fiscalização técnica de contratos; desempenhar outras atividades correlatas.

Fontes de inspiração: Atribuições dos (i) Analistas do Banco Central; (ii) Especialistas em Regulação; e (iii) Consultores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

POLÍTICA SALARIAL

PROPOSTA:

1.A. ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

. Fundamento Legal: Lei 8.112/1990, art. 61, VIII.

. Fundamento Moral: A Lei 8.112/1990 proíbe o servidor de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário – art. 117, X – e normas como, p. ex., o Estatuto da Advocacia – art. 28 -, proíbem os servidores de exercerem profissões relativas às suas formações de nível superior, implicando em situação na qual a administração pública usufrui com exclusividade da força de trabalho.

. Redação:

Lei 11.416/2006:

(...)

Art. 14-A. É instituído o Adicional de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – AQTDE destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, cuja formação exigida para o exercício das atribuições do respectivo cargo seja objeto de incompatibilidades ou impedimentos legais na esfera privada ou por força de regulamento expedido pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 1º Considera-se regime de tempo integral e dedicação exclusiva a carga horária semanal estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal para o exercício dos cargos das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário.

§ 2º O exercício de atividade do magistério dos ensinos médio e superior pelo servidor não exclui o direito à percepção do AQTD.

Art. 14-B. O Adicional de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – AQTD consiste no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor.

1.B. Equiparação remuneratória com os analistas do ciclo de gestão do Executivo.

Fundamento Legal: CF/1988, art. 39, § 1º, I, II e III -.

Fundamento Moral: O Poder Judiciário, cuja função precípua é interpretar as leis, deve cumprir a inteligência da Constituição Federal e buscar a qualificação da prestação jurisdicional mediante a extinção da acentuada desvantagem remuneratória entre os analistas do PJU em relação aos analistas do Ciclo de Gestão do Executivo, sobretudo considerando que o final da tabela do PJU não iguala sequer o início das tabelas das carreiras do Poder Executivo.

CAPACITAÇÃO

PROPOSTA: ESCOLA DE FORMAÇÃO,
APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

. Criar escola de formação, aperfeiçoamento e treinamento, nos moldes da ENAP.

. Fundamento Legal: CF/1988, art. 39, § 2º.

. Fundamento Moral: Os servidores do PJU têm o direito - e a administração pública o dever – de serem tratados igualmente, e o Poder Executivo Federal possui autorização, desde a edição da Lei nº 6.871/1980, para instituir com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, a Fundação Centro de Formação do Servidor Público – FUNCEP, atualmente denominada Fundação Escola

Nacional de Administração Pública – ENAP, que oferece cursos de pós-graduação para cargos do “Ciclo de Gestão do Poder Executivo Federal”.

Obs.: Instituir regra que faça com que a administração convoque, preferencialmente, servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário para atuarem como instrutores remunerados.

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

PROPOSTA:

Designar o servidor analista judiciário ocupante de cargo privativo de bacharel em Direito como da “área jurídica”, em vez de “área judiciária”.

. Fundamento Moral: (i) o Estatuto da Advocacia – art. 28 -, proíbe o servidor de exercer a profissão de advogado; (ii) os jurisdicionados e a sociedade geral têm o direito de ser informados de que as atribuições legais do cargo de analista judiciário - análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos – são exercidas por profissionais da área jurídica; (iii) os concursos para a magistratura

reconhecem como atividade jurídica a exercida com exclusividade por bacharel em Direito, conforme Resolução CNJ 75/2009, art. 59.

. Redação:

Lei 11.416/2006:

(...)

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área jurídica, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários

ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;
(...)

CARREIRA TÍPICA DE ESTADO

PROPOSTA:

Designar os cargos efetivos das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União como carreira "típica de estado".

. Fundamento Legal: O Poder Judiciário é o órgão que possui a função de administrar a lei e a justiça perante a sociedade, decorrendo disso que todos os cargos públicos que integram os respectivos órgãos jurisdicionais e que colaboram para a consecução desse relevante, mister devem ser reconhecidos legalmente, para todos os fins, como integrantes de carreiras típicas de estado, sobretudo pelo fato de serem regidos pelo Regime Jurídico Único – Lei nº 8.112/1990 - e Plano de Carreira - Lei 11.416/2006 – previstos no art. 39 da CF/1988. .

Fundamento Moral: A doutrina caracteriza carreiras "típicas de estado" aquelas atinentes às atividades-fim que permitam o funcionamento institucional dos Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e das Funções Essenciais previstas na Constituição Federal, como o Ministério Público (art. 127), a Defensoria Pública (art. 134), as Forças Militares (art. 142) e Policiais (art. 144), o Controle Interno (art. 70), etc.

([https://www.migalhas.com.br/depeso/323613/carreiras-tipicas-de-](https://www.migalhas.com.br/depeso/323613/carreiras-tipicas-de-estado)

[estado](https://www.migalhas.com.br/depeso/323613/carreiras-tipicas-de-estado))

. Redação:

Lei 11.416/2006:

(...)

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União configuram-se como típicas de estado e passam a ser regidas por esta Lei.

APROVAÇÃO - POSSE - EXERCÍCIO

PROPOSTA:

.Introduzir nos editais dos concursos para o cargo de analista judiciário “prova de títulos”.

. Fundamento Moral: essa proposta visa diferenciar o acesso em relação à carreira de técnico judiciário, em decorrência da alteração do requisito de escolaridade desta para curso de ensino superior.

. Redação:

Lei 11.416/2006:

(...)

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

(...)

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

§ 2º O edital do concurso para ingresso na carreira de analista judiciário conterà obrigatoriamente a etapa prova de títulos, com critérios definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

PROPOSTA

6.A. Criação de coordenadorias descentralizadas de cálculos judiciais em todos os tribunais e subseções judiciárias, com a incumbência de auxiliar os gabinetes dos magistrados na aplicação aos processos, sobretudo na fase de cumprimento de sentença e nas execuções, do Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal e na expedição dos precatórios e RPVs - art. 3º, I, da Lei 11.416/2006 e art. 149 do CPC/2015 -.

6.B. Criação de coordenadorias descentralizadas de apoio jurídico aos gabinetes dos magistrados, onde seriam lotados analistas dessa área com a atribuição de produzir as minutas

dos atos processuais do juiz – arts. 203, 204 e 205 do CPC/2015 e CPP –.

. Fundamento Legal: Lei 11.416/2006, art. 4º, I.

. Fundamento Moral: A profissionalização dos trabalhadores públicos é uma exigência da sociedade, tanto quanto evitar-se o desvio de função, causador de constrangimentos pessoais e à coletividade.

PROPOSTA – SOLICITAÇÃO DE DADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES PELA FENAJUFE

PROPONENTE	ALDENIR ACIMEN DE MORAES
CARGO / TRIBUNAL	ANALISTA JUDICIÁRIO / TRE-RJ
RESUMO DO CONTEÚDO	Minuta de ofício a ser encaminhado pela Fenajufe aos Presidentes dos Tribunais Superiores, solicitando dados que possam embasar análises qualitativas quanto ao quantitativo da força de trabalho e custos associados no Poder Judiciário da União e Ministério Público da União

Ofício n. XXX

Brasília, XX de maio de 2023

à Sua excelência o Senhor

Ministro XXXX

Presidente do [**Nome do Tribunal Superior**]

Nesta

Assunto: Solicitação de informações para subsidiar trabalhos no Grupo de Carreira

A **Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União**, entidade sindical superior que congrega 26 vinte e seis sindicatos em todo território nacional, legítima representante sindical dos servidores junto a estes segmentos, com fundamento no artigo 8º da Constituição da República, inciso III, vem à presença de Vossa Excelência, considerando a necessidade de qualificar as discussões que acontecem no **Fórum Permanente de Gestão de Carreira do CNJ** com dados orçamentários e de pessoal, de modo a construir propostas consistentes, com base em análises quantitativas e qualitativas, para projetos de lei que envolvam a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, dentro dos limites legais para exercícios futuros,

solicitar, junto às áreas de **Orçamento e Pessoal** dos Órgãos que compõem o Poder Judiciário da União e Ministério Público da União

- Quantitativo de servidores de cada tribunal **por segmento de carreira** (Analistas, Técnicos, Oficiais, Agentes, etc.)
- Quantitativo de servidores, **por segmento**, da área fim e da área meio.

- Quantitativo de servidores **de cada tribunal** com especialidade e sem especialidade.
- Quantitativo de servidores **de cada tribunal** que ainda estão na ativa e os que já estão aposentados?
- Quantitativo de servidores **de cada tribunal** já estão em situação de receber Abono de Permanência, ou seja, já podem se aposentar de imediato, com impactos imediatos para a qualidade do serviço prestado?
- Quantitativo de servidores **por segmento de carreira** (Analistas, Técnicos, Oficiais, Agentes, etc.) que ocupam cargos de chefia, recebendo CJs ou FCs.
- Quantitativo do orçamento destinado ao gasto, **por tribunal**, com a folha de pessoal, com segmentação preferencial por carreira (Analistas, Técnicos, Oficiais, Agentes, etc.)
- Quantitativo de servidores que já se encontram no fim da carreira (nível C13 no PJU nível XX no MPU), com segmentação preferencial por carreira (Analistas, Técnicos, Agentes, etc.)
- Quantitativo de cargos **vagos, por tribunal**, com segmentação preferencial por carreira (Analistas, Técnicos, Agentes, etc.)
- Quantitativo de aposentados/pensionistas **por tribunal** que não possuem paridade, com o respectivo impacto orçamentário na folha salarial do PJU.
- etc.

Ressalte-se que, após a obtenção das informações solicitadas, a Fenajufe busca construir um **painel informativo**, atualizado periodicamente, em seu site (www.fenajufe.org.br) , para consulta de servidores e todos aqueles que buscam maior transparência sobre aspectos de gestão de pessoal e orçamentária no PJU e MPU.